



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 008/2012

PUBLICAÇÃO

Publicação em Consonância
Com o Artigo 94 da L O M e
Tasp RT 437/447 e 242/522

Em 05/07/2012

Flávia

Flávia Cristina A Costa

Chefe de Gabinete

Decreto 004-R/2012

RORAINÓPOLIS, 05 DE JULHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS - RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, IV da Lei Orgânica Municipal, c/c Art. 41, II, da lei 4 320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2013, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

CÂMARA MUNICIPAL

Protocolo: 16/07/12

Às 10:29h.

Jaqueline da S. Tommaso



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As ações prioritárias e as respectivas metas da Administração Pública municipal para o exercício de 2013 serão as constantes de Anexo Específico da Lei Orçamentária para 2013.

§ 1º - O anexo mencionado no caput será encaminhado ao Poder Legislativo, excepcionalmente neste exercício de 2012, junto ao Projeto de Lei orçamentária, pela necessidade de compatibilização das prioridades e metas com a programação definida no Plano Plurianual 2010 a 2013, cujo projeto está em fase de elaboração e será encaminhado ao Legislativo no mesmo prazo previsto para a lei orçamentária.

SEÇÃO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010 a 2013.

Art. 4º. O orçamento fiscal discriminará despesas, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2013 serão elaboradas em valores baseado na previsão dos exercícios seguintes levando em consideração a economia do país na atualidade.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo se for o caso, encaminharão os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINOPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará, até 30 de julho de 2012, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

SUBSEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2013, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINOPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

SUBSEÇÃO III

DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2012, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

SEÇÃO III

DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, reajuste, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2013 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINOPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. Se durante o exercício de 2013 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 17. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2013, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 18. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINOPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

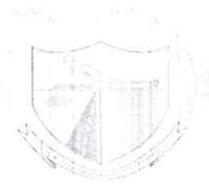
Art. 19. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

SEÇÃO V

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 21. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2013 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no exercício de 2013. Demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos arts. 17 e 18 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores

SEÇÃO VI

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 24. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2013, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINOPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 25. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2013 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

du



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINOPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 27. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – as entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2013 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante Lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente.

II - Associações ou consórcios intermunicipais constituídos exclusivamente por entes públicos legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por Lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 30. É vedada a inclusão, na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

atender às situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e Legislativo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 27 e 30 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 33. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 34. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE
COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 35. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

SEÇÃO X

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO
CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2013, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2012, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2013;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 37. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei e a lei orçamentária de 2013 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2010-2013 e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2013, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2012.

V – O município poderá incluir novos projetos mediante lei específica.

SEÇÃO XII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 38. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINOPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2013, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 40. Será assegurado ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2013 mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º § 4º da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

SEÇÃO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Lei.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante Lei.

Art. 42. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rorainópolis – RR, em 05 de Julho de 2012.

CARLOS JAMES BARRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

I - ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I - MEMORIA DE CALCULO DA DIVIDA E RESULTADO NOMINAL

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS							
(+) Receitas Correntes	22.863.754,32	28.017.969,45	26.482.800,00	27.795.940,00	29.175.337,00	30.633.998,85	32.165.688,79
(-) Aplicações Financeiras	232,04	118.826,47	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50	121.550,03
Receitas Primárias Correntes (A)	22.863.522,28	27.899.140,98	26.382.800,00	27.690.940,00	29.064.987,00	30.518.236,35	32.044.148,16
(+) Receitas de Capital	-	3.477.352,18	460.000,00	483.000,00	507.150,00	532.507,50	559.132,87
(-) Operações de Crédito	-	-	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25	60.775,31
(-) Alienações de Bens	-	-	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25	60.775,31
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias de Capital (B)	-	3.477.352,18	360.000,00	378.000,00	396.000,00	416.745,00	437.582,25
I - RECEITAS PRIMÁRIAS (A) + (B)	22.863.522,28	31.376.493,16	26.722.800,00	28.068.940,00	29.461.987,00	30.934.981,35	32.481.730,41

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DESPESAS							
(+) Despesas Correntes	21.745.603,59	25.841.638,97	22.951.000,00	24.098.550,00	25.303.477,50	26.568.651,38	27.897.083,94
(-) Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias Correntes (C)	21.745.603,59	25.841.638,97	22.951.000,00	24.098.550,00	25.303.477,50	26.568.651,38	27.897.083,94
(+) Despesas de Capital	7.515.355,68	19.566.362,63	2.330.500,00	2.342.025,00	2.459.126,25	2.582.032,50	2.711.186,99
(-) Amortização da Dívida	20.379,99	506.563,92	720.000,00	756.000,00	793.800,00	833.490,00	875.164,50
Despesas Primárias de Capital (D)	7.496.215,69	18.003.288,77	1.510.500,00	1.586.025,00	1.665.326,25	1.748.592,56	1.836.022,19
Reserva de Contingência (E)	-	-	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50	121.550,63
SUPERÁVIT FINANCEIRO (F)							
II - DESPESAS PRIMÁRIAS (C) + (D) + (E) + (F)	29.241.819,28	44.344.927,74	24.961.500,00	25.789.575,00	27.079.053,75	28.433.006,44	29.854.656,76

III - RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	(6.378.297,00)	(13.168.434,58)	2.161.300,00	2.289.365,00	2.382.933,25	2.501.974,81	2.627.073,65
--	-----------------------	------------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Handwritten signature/initials

Large handwritten signature



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO II - MEMORIA DE CALCULO DA DIVIDA E RESULTADO NOMINAL

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÕES	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Divida Pública Consolidada (I)	0,00	0,00	0,00	4.815.893,18	4.574.908,52	4.346.163,09	4.128.854,94
Divida Mobiliaria	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	4.815.893,18	4.574.908,52	4.346.163,09	4.128.854,94
Deduções (II)	(503.655,18)	6.349.446,70	6.031.974,37	5.730.375,65	5.443.856,86	5.171.664,02	4.913.080,82
Ativo Disponível	1.369.399,90	6.978.319,05	6.629.403,10	6.297.932,94	5.983.036,29	5.683.884,48	5.399.690,25
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	1.873.055,08	628.872,35	597.428,73	567.557,29	539.179,43	512.220,46	486.609,43
Divida Consolidada Líquida (III = I - II)	(503.655,18)	6.349.446,70	6.031.974,37	(914.682,47)	(868.948,34)	(825.500,93)	(784.225,88)
Receita Privatizações (IV)	-	-	-	-	-	-	-
(-) Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	4.815.893,18	4.574.908,52	4.346.163,09	4.128.854,94
Divida Fiscal Líquida (VI = III + IV - V)	(503.655,18)	6.349.446,70	6.031.974,37	3.901.010,71	3.705.960,18	3.520.662,16	3.344.629,06
Resultado Nominal	-	5.845.791,52	(317.472,33)	(2.130.963,66)	(195.050,53)	(195.298,02)	(176.033,10)

FUNTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO III - MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA E DA DESPESA

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 1º)

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS							
Receita Total	21.527.536,32	29.760.045,89	25.181.500,00	26.440.575,00	27.762.603,75	29.150.733,94	30.608.270,63
Receitas Correntes	22.863.754,32	28.003.567,84	29.452.800,00	30.935.940,00	32.482.737,00	34.106.873,85	35.812.217,54
Receita Tributária	2.429.630,49	1.440.349,75	1.459.000,00	1.531.550,00	1.603.547,50	1.688.974,87	1.733.423,62
Receita de Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	232,04	118.828,47	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50	121.550,62
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	18.465.296,96	24.852.590,01	24.893.800,00	26.138.490,00	27.445.414,50	28.817.685,22	30.258.569,49
Outras Receitas Correntes	1.668.599,81	1.551.799,51	16.500,00	10.500,00	11.025,00	11.575,25	12.155,00
Deduções de Transferências Correntes	1.336.218,00	1.700.874,13	1.741.300,00	1.828.365,00	1.919.763,25	2.015.772,41	2.116.561,03
Receitas de Capital	-	-	460.000,00	483.000,00	507.150,00	532.507,50	559.132,87
Operações de Crédito	-	-	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25	60.775,31
Alienações de Bens	-	-	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25	60.775,31
Amortizações de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	360.000,00	378.000,00	395.900,00	416.745,00	437.582,25
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DESPESAS	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Despesa Total	29.262.534,19	45.351.491,66	25.181.500,00	26.440.575,00	27.762.603,75	29.150.733,94	30.608.270,63
Despesas Correntes	21.745.603,59	26.841.638,97	22.951.000,00	24.098.550,00	25.303.477,50	26.568.651,37	27.897.083,94
Pessoal e Encargos	14.212.470,11	16.199.238,01	14.544.100,00	15.271.305,00	16.034.870,25	16.836.613,76	17.678.444,45
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	7.533.124,48	10.642.400,96	8.406.900,00	8.827.245,00	9.268.607,25	9.732.037,61	10.218.639,49
Despesas de Capital	7.516.930,60	18.509.852,69	2.130.500,00	2.237.025,00	2.348.876,25	2.466.320,06	2.589.636,07
Investimentos	7.496.550,61	18.003.288,77	1.410.500,00	1.481.025,00	1.555.076,25	1.632.830,06	1.714.471,57
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortizações da Dívida	20.373,99	506.563,92	720.000,00	756.000,00	793.800,00	833.490,00	875.164,50
Reserva de Contingência	-	-	100.000,00	195.000,00	110.250,00	115.762,50	121.554,62

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO IV - RESUMO DAS METAS E RESULTADOS - RECEITAS, DESPESAS, RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL, E DÍVIDA

AMF - DEMONSTRATIVO IV (LRF, art. 4º, § 2º, I)

Discriminação	2010		2011		2012		2013
	Lei	Realizado	Lei	Realizado	Lei	Porcentagem	(Previsão)
Receita Total	17.840.000,00	21.527.536,32	18.762.000,00	29.780.045,89	25.181.500,00	158,73%	26.440.575,00
Despesa Total	17.840.000,00	45.351.491,66	18.762.000,00	45.351.491,66	25.81.500,00	241,72%	26.440.575,00
Resultado Primário	-	(6.378.297,00)	-	(13.168.434,56)	2.151.300,00	-	2.269.365,00
Dívida Consolidada	-	-	-	-	-	-	4.815.693,18
Resultado Nominal	-	-	-	5.345.791,52	(317.472,33)	-	(2.130.963,66)

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO V - METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E
MONTANTE DA DÍVIDA
Comparativo com as Metas Fixadas nos Exercícios Anteriores

AMF - DEMONSTRATIVO V (Art.4º §§ 1º e 2º da LC 101/00)

Discriminação	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Receita Total (realizada)	21.527.536,32	29.780.045,99	25.181.500,00	26.440.575,00	27.762.603,75	29.150.733,94	30.608.270,63
(-) Aplicações Financeiras	232,04	118.828,47	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50	121.550,62
(-) Receitas de Alienações de Bens	-	-	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25	60.775,31
(-) Operações de Crédito	-	-	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25	60.775,31
(-) Receitas de Privatizações	-	-	-	-	-	-	-
(=) Receita Fiscal I*	21.527.304,28	29.661.217,42	24.981.500,00	26.230.575,00	27.542.103,75	28.919.208,94	30.365.169,39
Despesa Total (realizada)	29.262.534,19	45.351.491,66	25.181.500,00	26.440.575,00	27.762.603,75	29.150.733,94	30.608.270,63
(-) Amortização da Dívida	20.376,59	505.563,92	725.000,00	755.000,00	793.800,00	833.400,00	875.164,50
(-) Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	-
(-) Concessão de Empresimos	-	-	-	-	-	-	-
(-) Títulos de Capital já Integralizados	-	-	-	-	-	-	-
(=) Despesa Fiscal II**	29.242.154,20	44.844.927,74	24.451.500,00	25.684.575,00	26.968.803,75	28.317.333,94	29.733.106,13
Resultado Primário(I-II)	(7.714.849,92)	(15.183.710,32)	520.000,00	546.000,00	573.300,00	601.875,00	632.063,26
(-) Total do Ativo Financeiro	1.369.399,90	6.978.319,05	7.327.235,00	7.693.596,75	8.078.276,59	8.482.190,42	8.906.299,94
Dívida Consolidada I Inida	-	-	-	1014.682,471	(868.048,34)	(825.500,83)	(778.4225,88)
Dívida Fiscal Líquida ***	(503.655,18)	(6.345.446,70)	(6.855.019,03)	3.901.010,71	8.706.960,18	3.520.862,16	3.344.629,06
Resultado Nominal	-	5.845.791,52	(317.472,33)	(2.138.863,66)	(195.050,53)	(185.298,02)	(176.033,10)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

MEMORIAL DE CÁLCULO: OS VALORES LANÇADOS PARA 2010 E 2011 SÃO OS REALIZADOS, PARA A PREVISÃO DOS EXERCÍCIOS SEQUINTE FORAM FEITOS CÁLCULOS BASEANDO NAS ARRECADAÇÕES E LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A ECONOMIA DO PAÍS NA ATUALIDADE, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO.

DISCRIMINAÇÃO	ANO				
	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITA TOTAL (REALIZADA)	-18.26%	5.00%	5.00%	5.00%	5.00%
DESPESA TOTAL (REALIZADA)	-80.10%	5.00%	5.00%	5.00%	5.00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-	-	-5.00%	-5.00%	-5.00%

Handwritten signature/initials in blue ink.

Large handwritten signature in black ink.

ESTADO DE RORAIMA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
 GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO VIII - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - DEMONSTRATIVO VIII (Art. 4º, §2º, Inciso III da LC 101/00)

Discriminação	2009		2010		2011	
Patrimônio/Capital		2.363.986,26		17.122.692,66		14.808.486,86
Reservas		-		-		-
Resultado Acumulado		-		-		-
Total do Patrimônio Líquido		2.363.986,26		17.122.692,66		14.808.486,86



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO IX - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - DEMONSTRATIVO IX (Art. 4º, §2º, Inciso III da LC 101/00)

Discriminação	2009		2010		2011 INGRESSO (Receita)	2012 (ORÇADA) INGRESSO (Receita)
	INGRESSO (Receita)	APLICAÇÃO (Custo/Despesa)	INGRESSO (Receita)	APLICAÇÃO (Custo/Despesa)		
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	-	-	-	-	-	-
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL EM 31/12	-	-	-	-	-	-



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO X - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA

AMF - DEMONSTRATIVO X (Art. 4º, §2º, Inciso III da LC 101/00)

Detalhamento da Renuncia	2009			2010			2011		
ANISTIA DE JUROS E MULTAS DE COBRANÇA DA DIVIDA ATIVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total da Renuncia	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Detalhamento da Compensação	2009			2010			2011		
AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DE RECEITA DA DIVIDA ATIVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total da Compensação	-	-	-	-	-	-	-	-	-



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO XI - EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE DURAÇÃO CONTINUADA

AMF - DEMONSTRATIVO XI (Art. 4º, §2º, Inciso III da LC 101/00)

	2013	2014	2015
Detalhamento da Expansão			
REAJUSTE SALARIAL	100.000,00	105.000,00	110.250,00
Total da Expansão	100.000,00	105.000,00	110.250,00
Detalhamento da Compensação			
CONTENÇÃO DE GASTO COM A MÁQUINA ADMINISTRATIVA	100.000,00	105.000,00	110.250,00
Total da Compensação	100.000,00	105.000,00	110.250,00

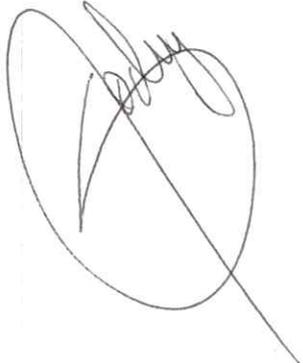
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

II - ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF - DEMONSTRATIVO I (Art. 4º, §3º da LC 101/00)

RISCOS FISCAIS	VALOR PREVISTO
ACOES TEMPESTIVAS DA NATUREZA	50.000,00
PRECATÓRIOS JUDICIAIS	100.000,00
TOTAL	150.000,00

72.21.00/00 - RORAINÓPOLIS - RORAIMA - 2023
ANEXO A PORTARIA Nº 001/2023 DE 08 DE ABRIL DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O ROL DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS PARA O ANEXO DE RISCOS FISCAIS - ANEXO I


AR